

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Manfrinópolis/PR, em 21 de março de 2017.

Ao departamento de licitação, a Secretária de Educação.

Vimos mui respeitosamente através deste solicitar, considerando o cancelamento da licitação nº 04/2017 (que tinha por objeto a contratação de empresas habilitadas, com veículo e motorista próprios, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços e transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município), e tendo em vista a necessidade e urgência do serviço, afinal está sendo executado de maneira improvisada e não adequada, a contratação emergencial do objeto por um período coincidente com o recesso escolar de julho. Conforme planilha abaixo:

Nome do serviço	Qtd	Unid
Linha 1 - Saindo de Linha Pauli passando pela linha Castelo Branco até São Sebastião da Bela Vista, perfazendo 85km/dia letivo.	6.630	KM
Nome do serviço	Qtd	Unid
Linha 2 - Saindo de Roncador até São Sebastião da Bela Vista perfazendo 51km/dia letivo.	3.978	KM
Nome do serviço	Qtd	Unid
Linha 3 - Saindo Linha Furlan passando pela linha Freire e linha cabeceira do Barra Grande a perfazendo 69km/dia letivo.	5.382	KM
Nome do serviço	Qtd	Unid
Linha 4 - Saindo da Linha Tamandaré Baixo, Tamandaré Alto até a Linha Santa Terezinha, perfazendo 96km/dia letivo.	7.488	KM

Sendo o que se apresenta para o momento, despedimo-nos reiterando votos de estima e apreços.

Atenciosamente,

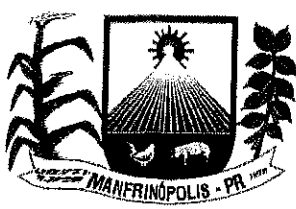
Elizabete Rita Pereira Duquesne

Secretaria de Educação

Elizabete Rita Pereira Duquesne
Secretaria Mún. de Educação,
Cultura e Esporte

Decreto nº 1020/2017 de 02.01.2017

JOZINEI DOS SANTOS
Oficial Administrativo
LICITAÇÃO
Manfrinópolis- PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 11/2017

Manfrinópolis, em 21/03/2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
SETOR CONTÁBIL;
ASSESSORIA JURÍDICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício nº 11/2017 de 21/03/2017, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

a) à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

b) à elaboração de parecer sobre a possibilidade de realização de procedimento licitatório, nos moldes conforme solicitado;

c) à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

Atenciosamente,

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

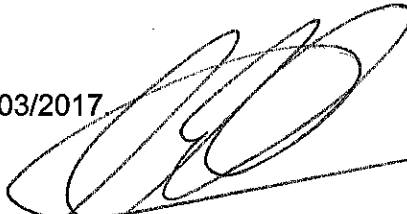
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

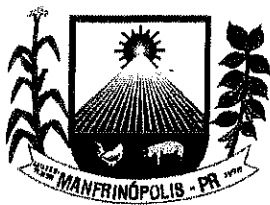
Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 21/03/2017.



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 11/2017 – DC

Manfrinópolis, em 21/03/2017

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

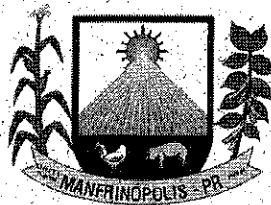
Em atenção ao ofício nº11/2017 expedido em 21/03/2017 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 21/03/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2430	06.003.12.361.1201.2040	118	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	2440	06.003.12.361.1201.2040	120	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER JURÍDICO

PARECER/CONSULTA

REQUERENTE: CAETANO ILAIR ALIEVI - PREFEITO MUNICIPAL

CATEGORIA: LICITAÇÃO

**ASSUNTO: SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Direito Administrativo. Contrato emergencial. Inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666/93. Possibilidade jurídica do contrato, desde que observada às recomendações.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 38 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade/possibilidade de contratação Emergencial.
2. A contratação tem por objeto a "contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de ensino no município de Manfrinópolis - Paraná, por um período coincidente com recesso escolar do mês de julho, ou seja, até 120 (cento e vinte) dias".
3. Instruem o presente processo de contratação emergencial, dentre outros, os seguintes elementos:
 - a) Requerimento datado de 21 de março de 2017 - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
 - b) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - c) Despacho do Prefeito Municipal determinando a remessa dos presentes autos ao Contador para indicação de recursos de ordem orçamentária para garantir a despesa; Remessa à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico;
 - d) Declaração de existência de recursos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

e) Minuta do Termo de Dispensa e do Contrato Emergencial.

4. Na seqüência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta do termo de dispensa e do contrato emergencial, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

ANÁLISE JURÍDICA

6. Inicialmente, este Procurador diligenciou junto ao Departamento de Licitações a fim de apurar os motivos que determinaram a abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

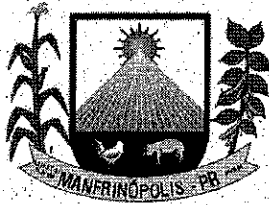
7. O Departamento de Licitações justificou o presente, afirmando que o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 04/2017, que teve por objeto **a contratação de empresas habilitadas, com veículo e motorista próprios, nos termos da lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no município de Manfrinópolis, conforme especificações/descrições anexo ao Edital**, foi cancelado para adequação do objeto e normas editalícias, cuja conveniência se mostrava imprópria naquele momento.

8. Portanto, deve-se salientar que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

9. A disciplina da contratação em caráter emergencial, pelo prazo de máximo de cento e oitenta dias, por dispensa de licitação, encontra-se regulada pelo inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

10. Cumpre destacar a hipótese de dispensa de licitação concernente a situações de emergência ou urgência, em que o contrato administrativo precisa ser realizado imediatamente, pois, se o interesse público aguardasse a realização do certame, seria sacrificado ou prejudicado. sob essa perspectiva, para resguardar o interesse público, com fulcro no princípio da continuidade do serviço público ou das atividades administrativas, o legislador autoriza a dispensa, atenuando justificadamente a proteção ao princípio da isonomia.

11. Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa.

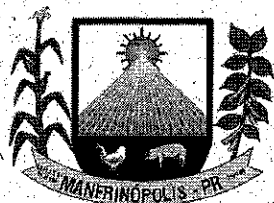
12. Sobre os requisitos exigidos para contratação com dispensa de licitação ao amparo do referido inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Contas da União já se manifestou em diversas oportunidades, firmando, inclusive, o entendimento de que são pressupostos para contratação emergencial o cumprimento das condições consubstanciadas na decisão abaixo:

"a) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

b) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;

c) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

d) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

13. Não menos elucidativas são as lições do Professor Marçal Justen Filho¹ na contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Sob esse ângulo, vale a ressalva de Antônio Carlos Cintra do Amaral, no sentido de que não se pode ignorar que a urgência da contratação retrata a urgência na execução do contrato. Portanto, a administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação. Isso não significa afinar a possibilidade de sacrifício do interesse público em consequência da desídia do agente. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se, se for o caso o agente que não adotou as cautelas necessárias. O que se faz necessário é verificar se a urgência existe efetivamente e, ademais, se a contratação é a melhor possível nas circunstâncias (...). Comprovando-se que, mediante licitação formal e comum, a Administração teria obtido melhor resultado, o prejuízo sofrido deverá ser indenizado pelo agente que omitiu as providências necessárias.

14. Conforme se verifica dos comentários trazidos à colação, ainda que se pudesse atribuir ao agente o motivo que teria ocasionado a urgência, por falta de planejamento, por exemplo, ainda assim, não estaria desautorizada a contratação emergencial, quando presentes razões de interesse público a merecer providências urgentes de modo a evitar o iminente dano ou ocasionar prejuízos para a Administração.

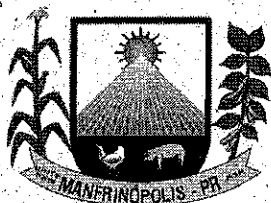
15. Nesse sentido, não se pode olvidar da Orientação Normativa nº 11 da Advocacia Geral da União, a qual determina que: "A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da lei n. 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurada se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei".

16. Com efeito, na hipótese dos autos, independentemente de avaliação do mérito dos motivos que teriam impedido a contratação com a antecedência recomendada, o certo é que esta ainda não ocorreu, persistindo assim, a situação de iminente risco à continuidade dos serviços, conforme acentuado sucintamente nos Requerimentos, bem como, na justificativa da Minuta do Termo de Dispensa de Licitação;

17. Por esta razão, desde que se considere que a não contratação dos serviços em questão tenha o condão de causar sérios danos à Administração, não resta alternativa, senão a contratação emergencial.

18. Urge salientar, ainda, que, no caso de contratação por dispensa de licitação com base no inciso IV, do art. 24, do Estatuto Licitação, exige-se, para

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Dialética, 10ª edição, página 240.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

a eficácia do ato, sua justificativa, ratificação pela autoridade competente e publicação na Imprensa Oficial, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. Outrossim, consta dos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

20. Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

21. Quanto à minuta do contrato, observa-se que está em conformidade com a legislação pertinente ao tema, propondo-se que seja incluída cláusula relativa às hipóteses de rescisão, nos termos do art. 55, VIII da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, somos pela viabilidade da contratação emergencial prevista no inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que observados os apontamentos acima delineados, bem como, seja o presente processo licitatório numerado, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

23. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Manfrinópolis, 24 de março de 2017.

MATEUS SCHEITT

Procurador Jurídico – OAB/PR nº 52.378



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº91/2017

DISPENSA Nº 11/2017

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná.

Data da Solicitação: 07/04/2017

Empresa: SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME.

Endereço: RUA CAPINZAL, 493 - CEP: 85603340 - BAIRRO: JARDIN FLORESTA CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR.

CNPJ: 18.182.426/0001-79

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEI MOCELIN DA SILVA

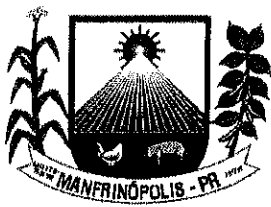
LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	2817	Linha 2 - Saindo de Roncador até São Sebastião da Bela Vista perfazendo 51km/dia letivo totalizando 10.200km.	3.978,00	KM	3,05	12.132,90
2	2818	Linha 3 - Saindo Linha Furlan passando pela linha Freire e linha cabeceira do Barra Grande a perfazendo 69km/dia letivo totalizando 13,800km.	5.382,00	KM	3,05	16.415,10
3	2819	Linha 4 - Saindo da Linha Tamandaré Baixo, Tamandaré Alto até a Linha Santa Terezinha, perfazendo 96km/dia letivo totalizando 19.200km.	7.488,00	KM	3,05	22.838,40
TOTAL						51.386,40

VALIDADE DA PROPOSTA: 120

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias após emissão de ordem de serviços.

ASSINATURA:

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 11/2017

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos do **Art. 24 – IV** – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná.**

Manfrinópolis, em 07/04/2017.


Antonio Valduir Serafini

Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Gustin Nesi

Membro da Comissão de Licitação


Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação


Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.

CAETANO ILAIR ALIEVI


Prefeito Municipal

SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ Nº 18.182.426/0001-79
Rua Capinzal, nº 493 – Bairro Jardim Floresta
Francisco Beltrão - PR CEP 85.603-340
Fone (46) 9.9978-2065/ (46) 3523-1303

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 2 – Lote 002					
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço proposto
1	2817	Linha 2- saindo de Ronçador até São Sebastião da Bela Vista perfazendo 51km/dia letivo	3.978	Km	R\$3,05
TOTAL					R\$12.132,90
LOTE 3 – Lote 003					
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço proposto
1	2818	Linha 3 - Saindo Linha Furlan passando pela linha Freire e linha cabeceira do Barra Grande a perfazerido 69km/dia letivo totalizando 13,800km	5.382	Km	R\$3,05
TOTAL					R\$16.415,10
LOTE: 4 - Lote 004					
Item	Código do Serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço proposto
1	2819	Linha 4 - Saindo da Linha Tamandaré Baixo, Tamandaré Alto até a Linha Santa Terezinha, perfazendo 96km/dia letivo totalizando 19.200km.	7.488	KM	R\$3,05
TOTAL					R\$22.838,40

Francisco Beltrão/PR, 21 de Março de 2017.


Sidnei Mocelin Da Silva

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM – EIRELI
SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ Nº 18.182.426/0001-79

SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR.Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI a qual será regida pelas cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME, com sede na com sede na Rua Capinzal nº 493 CEP 85.603.340. Bairro Jardim Floresta, Francisco Beltrão Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Transporte Rodoviário e Turismo de Passageiros, Municipal, Estadual e Interestadual.
CNAE Fiscal 49.30.-2.02 Transporte Rodoviário e Turismo de Passageiros, Municipal, Estadual e Interestadual

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, SIDNEI MOCELIN DA SILVA a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM – EIRELI
SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ Nº 18.182.426/0001-79

SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR.Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI a qual será regida pelas cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME, com sede na com sede na Rua Capinzal nº 493 CEP 85.603.340. Bairro Jardim Floresta, Francisco Beltrão Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

Transporte Rodoviário e Turismo de Passageiros, Municipal, Estadual e Interestadual.
CNAE Fiscal 49.30.-2.02 Transporte Rodoviário e Turismo de Passageiros, Municipal, Estadual e Interestadual

CLÁUSULA TERCEIRA – PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, SIDNEI MOCELIN DA SILVA a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM – EIRELI
SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME
CNPJ Nº 18.182.426/0001-79

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro Francisco Beltrão Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O instrumento de Contrato de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teor e consistência.

Francisco Beltrão, 21 de Agosto de 2013

Sidnei Moçelin da Silva
SIDNEI MOCELIN DA SILVA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

Euzebio Casavotto
EUZÉBIO CASAVOTTO
RG 1.168.828 PR

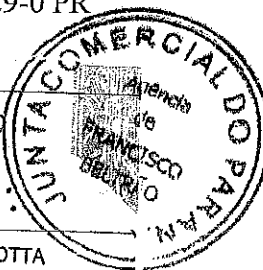
Egídio Berticelli
EGÍDIO BERTICELLI
RG 1.129.529-0 PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2013
SOB NÚMERO: 41600077245
Protocolo: 13/EG2037-9, DE 03/09/2013

SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.182.426/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2013
NOME EMPRESARIAL SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SID'TUR TURISMO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R CAPINZAL	NÚMERO 493	COMPLEMENTO	
CEP 85.603-340	BAIRRO/DISTRITO JARDIM FLORESTA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3523-1303	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/03/2017** às **15:26:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/03/2017

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

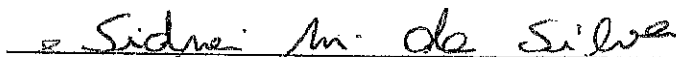
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO PARANÁ

A Sociedade **SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 23/05/2013, NIRE: 41.2.0761790-6, CNPJ: 18.182.426/0001-79, estabelecida na RUA CAPINZAL, 493, JARDIM FLORESTA, FRANCISCO BELTRÃO, CEP: , requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315



Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FRANCISCO BELTRÃO - , 21 de Agosto de 2013.



Sócio: SIDNEI MOCELIN DA SILVA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>03 SET./2013</u>	Etiqueta de registro
	
	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2013 SOB NÚMERO: 20135020387 Protocolo: 13/502038-7, DE 03/09/2013 Empresa: 41 6 0007724 5 SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI-ME
	SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ESTADO DO PARANA

77.816.310/0001-66

R OCTAVIANO T DOS SANTOS, 1000 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR

ALVARÁ Nº 147168

O MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO, conforme protocolo nº 4446/2013 de 03/06/2013, concede alvará de licença para localização a:

Nome SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME CNPJ/CPF : 18.182.426/0001-79 Nome de Fantasia SID'TUR TURISMO
Localização R CAPINZAL 493 Q 1261 L 05 JARDIM FLORESTA 85603.340 FRANCISCO BELTRAO - PR
Atividades TRANSPORTE RODOVIARIO E TURISMO DE PASSAGEIROS, MUNICIPAL, ESTADUAL E INTERESTADUAL;
Horário de funcionamento Das 06:00 as 22:00

Emitted em 02/01/2014	Valido ate INDETERMINADO
---------------------------------	------------------------------------

Área Total do Imóvel 10,00 m²	Área utilizada pela empresa 10,00 m²
Observações MANTER O PRESENTE ALVARA EM LUGAR VISIVEL, CONFORME PARAGRAFO III, ART. 56 DA LEI 3361/2007	

<p>1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transitoriedade de local.</p> <p>2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p> <p>IMPORTANTE</p> <p>- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc Zele pelo seu futuro.</p>
--

Equipamento Sistema: 3/01/14

FRANCISCO BELTRAO, 2 de JANEIRO de 2014.

Dir. Dpto Adm Tributário

Secretário Municipal de Finanças

Cleomar Macagnan Dall'Agnol
Dir. Depto Fiscalização

Luiz João Geremia
Sec. Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
Nº7285/2017

RAZÃO SOCIAL: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME

CNPJ: 18.182.426/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 147168

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R CAPINZAL, 493 - Q 1261 L 05 - JARDIM FLORESTA CEP: 85603340 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte escolar

Certificamos que existem débitos não vencidos no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 07/04/2017

DATA DE VALIDADE: 06/06/2017

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

OBSERVAÇÕES: Os débitos tributários de ISS competência 10,11 e 12/2016 foram regularizados em 06/04/2017.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTJXCX5H9ERA

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

REQUERENTE: EUZEBIO CAVAZOTTO
PROTOCOLADO:

EMITIDA POR: TIAGO MARCELLO - Em: 07/04/2017 - 10:48:34

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016154096-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.182.426/0001-79**
Nome: **SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME
CNPJ: 18.182.426/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:50:25 do dia 30/11/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2017.

Código de controle da certidão: **C90F.A9F8.9BAB.5EA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18182426/0001-79
Razão Social: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI ME
Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO
Endereço: R CAPINZAL 493 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR /
85603-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2017 a 24/04/2017

Certificação Número: 2017032602502343543107

Informação obtida em 10/04/2017, às 08:47:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SIDNEI MOCÉLIN DA SILVA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.182.426/0001-79

Certidão nº: 126476691/2017

Expedição: 24/03/2017, às 17:19:08

Validade: 19/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SIDNEI MOCÉLIN DA SILVA EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.182.426/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18182426/0001-79
Razão Social: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI ME
Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO
Endereço: R CAPINZAL 493 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2017 a 05/04/2017

Certificação Número: 2017030703515992831133

Informação obtida em 24/03/2017, às 17:16:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a empresa: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado JULIANO DE MELLO, Brasileiro Motorista autônomo, residente e domiciliado na Comunidade Linha Santa Terezinha, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portadora do CPF nº 074.344.389-67 e cédula de Identidade Registro geral nº 9886889-5 SSP/PR, , Carteira de Motorista nº 04021514691 validade, 21/10/2020, ora denominado CONTRATADO, firmam o seguinte contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: A contratada na qualidade de tomador de serviços contrata os serviços de "Motorista Autônomo".

Cláusula Segunda: O serviço terá seu início dia 21 de março de 2017 por prazo indeterminado.

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados no transporte de estudantes é de segunda a sexta-feira, perceberá a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos reais) mensal.

Cláusula Quarta: O presente instrumento terá caráter de prestação de serviço autônomo, e não caracteriza vínculo empregatício, será regido pelo CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

Cláusula Quinta: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Sexta: As partes elegem o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão PR para dúvidas que por ventura venha surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato de prestação de serviço em três vias de igual forma e teor.

Manfrinópolis/ PR, 21 De Março de 2017.

Sidnei M de Silva
SIDNEI MOCELIN DA SILVA
Sócio - Administrador

Juliano de Mello
JULIANO DE MELLO
Motorista

Testemunha:

Marisa G Pereira
Marisa Aparecida Pereira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado MARISA APARECIDA PEREIRA, brasileira, empresária, solteira, data de nascimento 20 de agosto de 1982, residente e domiciliado na Comunidade Linha Santa Terezinha, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portadora do CPF nº 052.144.109-99 e cédula de Identidade Registro geral nº 8.899.023-4 SSP/PR, ora denominado Contratado, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato, tem como OBJETO, locação do veículo o veículo de propriedade do VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2010/2011, chassis 9BWMF87X3BP012498, combustível Álcool/Gasolina, RENAVAN 00273872338, Placa ATL-9880 livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se ao transportes dos(s) aluno(s) cadastrados junto as Escolas do Município de sua residência à escola e vice versa, durante o período normal de aulas do ano letivo 2017, com exclusão dos sábados, domingo e feriados ou período de férias escolares. Da linha: saindo da linha "Linha Tamandaré Baixo, Tamandaré Alto até Linha Santa Terezinha "

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

PARAGRAFO UNICO: O prazo do presente é determinado, vigorando até notificação por escrito do Contratante, dando por terminado, iniciando-se o mesmo em **21 de Março de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA: Fica vedado ao Contratado fazer qualquer tipo de modificação no veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ao fim do prazo previsto na cláusula anterior, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em foi recebido, ressaltando que ao contratante não restará o direito de cobrar do Contratante as despesas oriundas do uso e gozo da coisa, dada em empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA : O Contratante poderá exigir o veículo locado antes do término do prazo contratual ora estabelecido, desde que para uso próprio ou de seus descendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA : As partes elegem o foro de Francisco Beltrão, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Manfrinópolis/PR, 21 de março de 2017.

Sidnei M. da Silva
SIDNEI MOCELIN DA SILVA

Marisa A. Pereira
MARISA A. PEREIRA

Testemunhas

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 24/03/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **18.182.426/0001-79**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2014	30/06/2014	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional

Data e Hora do Agendamento	Data e Hora do Cancelamento	Situação do Agendamento	Número da Opção
18/12/2013 16:02		Convertido em Opção	

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JULIANO DE MELLO
Número do RG: 9886889-5
Nome mãe: MARIA OLANDINA MACHADO DE MELLO
Nome pai: OLI DE MELLO
Data nascimento: 31/07/1988
Naturalidade: FRANCISCO BELTRAO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 02 de março de 2017


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave WF6ZPZ, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.886.889-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2003

NOME: JULIANO DE MELLO

FILIAÇÃO: OLI DE MELLO
MARTA OLANDINA MACHADO DE MELLO

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 31/07/1988

DOC ORIGEM: COMARCA-FCO-BELTRÃO/PR, DA SEDE
C. NASC. 22775, LIVRO-46A, FOLHA-75

CPF: [REDACTED]

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR: [REDACTED]

LEI Nº 116 DE 29/08/63

CÓDIGO DE CONTROLE
1305.97F5.E44D.E0C0

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço:

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:59:40 do dia 26/08/2013 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1211853877

1211853877

PROIBIDO PLASTIFICAR

111.625.13518

78909922726

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
PARCELARIA NACIONAL DE HABITACIONAL

NOME: JULIANO DE MELLO

CPF: 074.344.389-67 DATA NASCIMENTO: 31/07/1988

DOC. TRANSMISSÃO / DOC. VENDA / UF: 9886889-5 SEESP: PR

FILIAÇÃO: OLI DE MELLO

MARTA OLANDINA MACHADO DE MELLO

REGISTRO: 04024514691 VALORES: 21/10/2020 DATA EMISSÃO: 19/01/2007

DISPENSADO EM ESCOLAR EM COLETIVO

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO: [REDACTED]

LOCAL: MARTINS POISS, PR DATA EMISSÃO: 27/11/2015

ASSINATURA DO TRANSMISSOR: [REDACTED]

Confere com o Original
O referido é verdade
Dou fé

06/03/2012

PR N° 013178796940

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 23/02/17

VIA 01 CPF/CNPJ 052.144.109-99 PLACA ATL-9880

RENAVAM 00273872338 MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB 2010 CATEG. 03 Nº CHASSI 9BWMF07X3BP012498

PRÊMIO TARIFÁRIO

Grid for premium details: FNS (RS), DENATRAN (RS), CUSTO DO SEGURO (RS), CUSTO DO BILHETE (RS), IOF (RS), TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (RS), PAGAMENTO (COTA ÚNICA or PARCELADO), DATA DE QUITAÇÃO.

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A CNPJ: 09.248.698/0001-04

PR N° 013178796940

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2017

CPF/CNPJ 052.144.109-99 PLACA ATL-9880

JAN-2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 013178796940 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO VIA 01 COD. RENAVAM 00273872338 ENTRC ***** EXERCÍCIO 2017

NOME MARISA APARECIDA PEREIRA

CPF/CNPJ 052.144.109-99 PLACA ATL-9880

PLACA ANT/DIF ***** CHASSI 9BWMF07X3BP012498

ESPECIE TIPO PAS/MICROONIB COMBUSTIVEL ALCO/GASOL MARCA/MODELO VW/KOMBI ESCOLAR ANO FAB 2010 ANO MOD 2011 CAP/POT/CIL 15P/80CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA **QUITADO** VENC. COTA ÚNICA ***** VENC./COTAS 1ª ***** 2ª ***** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAMENTO: SEGURO 2017 QUITADO

OBSERVAÇÕES MOTOR BTJ752032 SEM RESERVA 00/00/00KOMBI2010M201 MANFRINOPOLIS/PR MANFRINOPOLIS/PR 23/02/17

MANTENHA

CONTINUA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 017415/2017

DETRAN/PR

0002

395.3.0005295-3

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas **ATL-9880**, Renavam **0027.387233-8**, **015 Passageiros**, no município de **MANFRINOPOLIS/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **02/09/2017**

4

FRANC. BELTRAO, 107/09 MARÇO/09/2017
RG 4.190.246-9 SSP-PR
CHEFE 308/CIRETRAN
Fl. Beltrão - Paraná

CHEFE DA CIRETRAN

cortar neste local



SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADORA: 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
Nº DA PROPOSTA: 74144 APÓLICE: 1002806061971 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 1

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 22/02/2017 ÀS 24H DE 22/02/2018

SEGURADO - Nome: MARISA A PEREIRA

Endereço: LINHA BARRA GRANDE Nº: 0 Complemento:

Bairro: INTERIOR Cidade: Marfrinópolis UF: PR CEP: 85628000

Tipo de Pessoa: Física CPF/CNPJ: 052.144.109-99

ESTIPULANTE - Nome: MARISA A PEREIRA CPF/CNPJ: 052.144.109-99

VEÍCULO SEGURADO - Nº 1 Tipo de veículo: Kombi Marca: VOLKSWAGEN Modelo: KOMBIESCOLAR

Prefixo: Ano Fabricação: 2010 Ano Modelo: 2011 Placa: ATL9880 Chassis: 9BWMF07X3BP012498 Renavam: 273872238

Nº Passageiros: 15 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

Cobertura	Processo Susep	Limite Máximo Indenização	Franquias	Prêmio Líquido
Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	30.000,00		195,96
Danos Materiais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	30.000,00		531,55
Danos Corporais Causados a Terceiros	15414.901413/2013-41	30.000,00		172,76
Danos Morais Causados a Passageiros e a Terceiros Não Transp-LMG único-Agregada	15414.901413/2013-41	7.000,00		65,89
Danos Estéticos Causados a Passageiros	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	15414.901413/2013-41	Não Contratada		
Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	30.000,00		14,47
Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Passageiro	30.000,00		9,61
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	30.000,00		12,73
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	30.000,00		3,86
Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares	15414.900673/2013-08 P/Tripulante	7.000,00		29,99
Despesas com Honorários Advocatícios (foro penal)	15414.901413/2013-41	10.000,00		19,88

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:
Valor do Serviço:
Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: 1.056,70

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 73,04 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 1.129,74

PARCELAMENTO (EM R\$)

Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.	Parcela	Vencimento	Valor	Meio de pag.
1	27/03/2017	113,01	Ficha de Compensação	7	27/09/2017	112,97	Ficha de Compensação
2	27/04/2017	112,97	Ficha de Compensação	8	27/10/2017	112,97	Ficha de Compensação
3	29/05/2017	112,97	Ficha de Compensação	9	27/11/2017	112,97	Ficha de Compensação
4	27/06/2017	112,97	Ficha de Compensação	10	27/12/2017	112,97	Ficha de Compensação
5	27/07/2017	112,97	Ficha de Compensação				
6	28/08/2017	112,97	Ficha de Compensação				

CORRETOR

ELO CONFIANCA CORRETORA
DE SEGUROS LTDA - EPP

Cód. Susep: 100509680

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Local: Rio de Janeiro

Data: 13/03/2017

Livonius
seguros desde 1888

Fábio H. Pinho - Diretor Executivo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a empresa: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SIDTUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado HORTENCIO DORNELES CARDOSO, brasileiro, motorista autônomo, residente e domiciliado na Comunidade Linha São Sebastião da Bela Vista, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portador do CPF nº 283.950.699-87 e cédula de Identidade Registro geral nº 1.666.998 SSP/PR, Carteira de Motorista nº 01491106236 validade 09/06/2020 ora denominado CONTRATADO, firmam o seguinte contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: A contratada na qualidade de tomador de serviços contrata os serviços de "Motorista Autônomo".

Cláusula Segunda: O serviço terá seu início dia 21 de março de 2017 por prazo indeterminado.

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados no transporte de estudantes de segunda a sexta-feira, perceberá a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos reais) mensal.

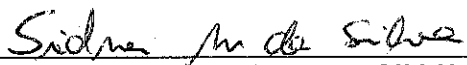
Cláusula Quarta: O presente instrumento terá caráter de prestação de serviço autônomo, e não caracteriza vínculo empregatício, será regido pelo CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

Cláusula Quinta: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Sexta: As partes elegem o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão PR para dúvidas que por ventura venha surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato de prestação de serviço em três vias de igual forma e teor.

Manfrinópolis / PR, 21 De Março de 2017.

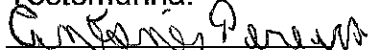


 SIDNEI MOCELIN DA SILVA
 Sócio - Administrador



 HORTENCIO DORNELES CARDOSO
 Motorista

Testemunha:



 Antonio Pereira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado ANTONIO PEREIRA, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 02 de agosto de 1974, residente e domiciliado na Comunidade Linha Roncador, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portador do CPF nº 015.211.069-08 e cédula de Identidade Registro geral nº 6.615.758-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO, locação do veículo o veículo de propriedade do VW/KOMBI LOTAÇÃO 2009/2010 combustível Álcool/Gasolina, chassis 9bwmf07xxxapo18930, cor branca, RENAVAN 00195134575, Placa ASG – 4377, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se ao transportes dos(s) aluno(s) cadastrados junto as Escolas do Município de sua residência à escola e vice versa, durante o período normal de aulas do ano letivo 2017, com exclusão dos sábados, domingo e feriados ou período de férias escolares. Saindo da linha "Roncador até linha São Sebastião da Bela Vista"

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

PARAGRAFO UNICO: O prazo do presente é determinado, vigorando até notificação por escrito do Contratante, dando por terminado, iniciando-se o mesmo em **21 de Março de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA: Fica vedado ao Contratado fazer qualquer tipo de modificação no veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao fim do prazo previsto na cláusula anterior, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em foi recebido, ressaltando que ao contratante não restará o direito de cobrar do Contratante as despesas oriundas do uso e gozo da coisa, dada em empréstimo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado ANTONIO PEREIRA, brasileiro, empresário, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 02 de agosto de 1974, residente e domiciliado na Comunidade Linha Roncador, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portador do CPF nº 015.211.069-08 e cédula de Identidade Registro geral nº 6.615.758-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO, locação do veículo o veículo de propriedade do VW/KOMBI LOTAÇÃO 2009/2010 combustível Álcool/Gasolina, chassis 9bwmf07xxxapo18930, cor branca, RENAVAN 00195134575, Placa ASG – 4377, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se ao transportes dos(s) aluno(s) cadastrados junto as Escolas do Município de sua residência à escola e vice versa, durante o período normal de aulas do ano letivo 2017, com exclusão dos sábados, domingo e feriados ou período de férias escolares. Saindo da linha "Roncador até linha São Sebastião da Bela Vista"

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

PARAGRAFO UNICO: O prazo do presente é determinado, vigorando até notificação por escrito do Contratante, dando por terminado, iniciando-se o mesmo em **21 de Março de 2017.**

CLÁUSULA QUARTA: Fica vedado ao Contratado fazer qualquer tipo de modificação no veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao fim do prazo previsto na cláusula anterior, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em foi recebido, ressaltando que ao contratante não restará o direito de cobrar do Contratante as despesas oriundas do uso e gozo da coisa, dada em empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante poderá exigir o veículo locado antes do término do prazo contratual ora estabelecido, desde que para uso próprio ou de seus descendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro de Francisco Beltrão, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Manfrinópolis/ PR, 21 de Março de 2017.



SIDNEI MOCELIN DA SILVA



ANTONIO PEREIRA

Testemunhas:

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Para efeitos Civis


Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição **CRIMINAL** (Criminal e Juizado Especial Criminal) e **EXECUÇÕES PENAIS** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento em face de:

HORTENCIO DORNELES CARDOSO
CPF: 283.950.699-87 RG: 16669989/PR

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 20 de Março de 2017 às 14:19:12.


Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 017151/2017

DETRAN/PR

0024

395.3.0005279-1

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o **veículo de Placas ASG-4377**, **Renavam 0019.513457-5**, **012 Passageiros**, no município de **MANFRINOPOLIS/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **16/08/2017**

FRANC. BELTRAO, 18 DE FEVEREIRO DE 2017

Francisco Beltrão
RG: 190.247.9 SSP-PR
CHEFE DA CIRETRAN
Franc Beltrão - Paraná

CHEFE DA CIRETRAN

BILHETE DE SEGURO DPVAT

4265

PR Nº 013138438562

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 10/02/17

VIA: 01 CPF / CNPJ: 27.008.395/0001-25 PLACA: ASG-4377

RENAVAM: 00195134575 MARCA / MODELO: VW/KOMBI LOTACAO

ANO FAB: 2009 CAT. TARIF: 03 Nº CHASSI: 9BWMF07XXAP018930

PRÊMIO TARIFARIO

FNS (R\$): DENATRAN (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$):
 CUSTO DO BILHETE (R\$): IOF (R\$): TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$):
 PAGAMENTO: COTA UNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT-S/A
 CNPJ: 08.248.608/0001-04

PR Nº 013138438562

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO: 2016

CPF / CNPJ: 27.008.395/0001-25 PLACA: ASG-4377

9112-1011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES

9 DETRAN - PR Nº 013138438562
 5 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 3 VIA: 01 COD. RENAVAM: 00195134575 RNTRC: ***** EXERCÍCIO: 2016

00050270 NOME: ENGANTILADO TRANSPORTES LTDA- ME

7 CPF / CNPJ: 27.008.395/0001-25 PLACA: ASG-4377

3 PLACA ANT. / CIL: ***** Nº CHASSI: 9BWMF07XXAP018930

2 ESPECIE TIPO: PAS/MICROONIB COMBUSTIVEL: ALCO/GASOL

MARCA / MODELO: VW/KOMBI LOTACAO ANO FAB: 2009 ANO MOD: 2010

CAP / POT / CIL: 12P/80CV CATEGORIA: ALUGUEL COR PREDOMINANTE: BRANCA

COTA UNICA: VENC. COTA UNICA: VENC. COTAS:
 1ª *****
 2ª *****
 3ª *****

PRÊMIO TARIFARIO (R\$): IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO:
 SEGURO 2016 QUITADO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: BTJ731368
 SEM RESERVA
 04/01/10KOMBIE2009M2010
 CMT=002, 30T PBT=002, 50T
 MANFRIMOPOLIS/PR
 ELIAS TRIND DA SILVA
 DIRETOR GERAL
 10/02/17

DE NATRAN

DE NATRAN

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS



PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 31.1C
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 21/03/2017
 Número de Itens: 0001
 Proposta Nº:

Número de Itens:	1	Modalidade:	Anual Carnê	Início de Vig.: às 24h de	21/03/2017	Fim de Vig.: às 24h de	21/03/2018
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.:	365

Qual a legislação a ser atendida para este seguro? Municipal

O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão? PREFEITURA MUNICIPAL

Nome: ENCANTILADO TRANSPORTES LTDA **Fone:**

Pessoa: Jurídica - Empresa Privada **CNPJ:** 27.008.395/0001-25

Ramo de Ativ.:

Logradouro: LINHA SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA **Nº SN** **Compl.:**

Bairro: INTERIOR **Cidade:** Manfrinópolis **UF:PR** **CEP:** 85628-000

Utilização: Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa Agravo: 0,00% **Desconto:** 5,00%

DESCRIÇÃO	C.M.C. (R\$)	PREMIO (R\$)
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	30.000,00	158,54
Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido
03 Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros <i>Fratura (R\$): Não Contratada</i>	30.000,00	580,57
04 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	30.000,00	139,77
05 Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
07 Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
09 Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LIM. ÚNICO)	Não Contratada	-
11 Acidentes Pessoais para Tripulantes (Conductor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental
	1	Inv. Permanente
		DMHO
		7.000,00
		30.000,00
		30.000,00
		7.000,00
		29,99
12 Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental
	12,00	Inv. Permanente
		DMHO
		30.000,00
		30.000,00
		7.000,00
		77,95
13 Bagagens de Passageiros - por passageiro		Não Contratada
14 Reconstituição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro		Não Contratada
15 Despesas com Honorários Advocáticos (Foro Penal) - por ônibus		10.000,00
		16,08
18 Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos		Não Contratada
20 Danos Estéticos Causados a Passageiros		Não Contratada
21 Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados		Não Contratada

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada	-

Prêmio Líquido Serviços/Item:	0,0%
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	1.038,75
Total Prêmio Líquido por Item	1.038,75
Custo Total de cada Item / Mês	92,11

Número de Parcelas: 10	Desc. à vista: 0,00%
Prêmio Líquido Total: 1.038,75	FC nº
IOF: 66,59	Primeira Parcela: 110,53
Juros: Isento	Demais Parcelas: 110,53
Prêmio Total: 1.105,34	

Nome do Corretor: ELO CONFIANCA CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP: 410509680

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 21 de março de 2017.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Uso Interno

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a empresa: SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado VAGNER FERREIRA PRESTES, brasileiro, motorista, solteiro, data de nascimento 12 de Agosto de 1989, residente e domiciliado na Comunidade Linha São Sebastião da Bela Vista, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portador do CPF nº 067.897.269-93 e cédula de Identidade Registro geral nº 10203736-7 SSP/PR, Carteira de Motorista nº 04219853075 validade 31/05/20021, ora denominado CONTRATADO, firmam o seguinte contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: A contratada na qualidade de tomador de serviços contrata os serviços de " Motorista Autônomo".

Cláusula Segunda: O serviço terá seu início dia 21 de março de 2017 por prazo indeterminado.

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados no transporte de estudantes é de segunda a sexta-feira, perceberá a importância de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e quinhentos reais) mensal.

Cláusula Quarta: O presente instrumento terá caráter de prestação de serviço autônomo, e não caracteriza vínculo empregatício, será regido pelo CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

Cláusula Quinta: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte ,por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Sexta: As partes elegem o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão PR para dúvidas que por ventura venha surgir do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato de prestação de serviço em três vias de igual forma e teor.

Manfrinópolis PR, 21 De Março de 2017.


SIDNEI MOCELIN DA SILVA
Sócio - Administrador


VAGNER FERREIRA PRESTES
Motorista

Testemunha:


Rogério Nunes Carvalho

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI – ME, Nome Fantasia: SID'TUR TURISMO, CNPJ Nº 18.182.426/0001-79 estabelecida na Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, representado pelo sócio SIDNEI MOCELIN DA SILVA, brasileiro, solteiro, de maior, data de nascimento 19 de julho de 1979, empresário, residente e domiciliado, Rua Capinzal nº 493, Bairro Jardim Floresta, Município de Francisco Beltrão, CEP 85603.340, Estado do Paraná, portador do CPF nº 022.936.469-12, Cédula de identidade Civil registro Geral nº 7.670.002-8 SSPR/PR, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado ROGERIO NUNES CAVALHEIRO, brasileiro, motorista autônomo, casado em comunhão parcial de bens, data de nascimento 19 de julho de 1970, residente e domiciliado na Comunidade Linha Planalto do Jacutinga, s/nº, São Sebastião da Bela Vista, Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, CEP 85628-000, portador do CPF nº 786.720.829-15 e cédula de Identidade Registro geral nº 5.700.706-0 SSP/PR, ora denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato, tem como OBJETO, locação do veículo o veículo de propriedade do VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2009/2010, chassis 9BWMFQ7X7APO018898, combustível Álcool/Gasolina, RENAVAN 00192974190, Placa ABE-6911, livre de ônus ou quaisquer dívidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compromete-se ao transportes dos(s) aluno(s) cadastrados junto as Escolas do Município de sua residência à escola e vice versa, durante o período normal de aulas do ano letivo 2017, com exclusão dos sábados, domingo e feriados ou período de férias escolares. Da linha: saindo da linha "saindo da Linha Furlan, passando pela Linha Freire e Linha Cabeceira da Barra Grande"

Sidnei

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do contrato é de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia.

PARAGRAFO UNICO: O prazo do presente é determinado, vigorando até notificação por escrito do Contratante, dando por terminado, iniciando-se o mesmo em **21 de março de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA: Fica vedado ao Contratado fazer qualquer tipo de modificação no veículo, bem como locá-lo ou repassá-lo a outrem a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão, o presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou por quaisquer das partes, devendo, entretanto a parte interessada na rescisão contratual notificar a outra parte, por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias, sem prejuízo do respectivo pagamento pelos serviços até então executados. Em caso de rescisão por mútuo acordo a CONTRATADA somente poderá reclamar o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devidos qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer alegação ou fundamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao fim do prazo previsto na cláusula anterior, o veículo deverá ser entregue nas mesmas condições em foi recebido, ressaltando que ao contratante

não restará o direito de cobrar do Contratante as despesas oriundas do uso e gozo da coisa, dada em empréstimo.

CLÁUSULA SEXTA: O Contratante poderá exigir o veículo locado antes do término do prazo contratual ora estabelecido, desde que para uso próprio ou de seus descendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o foro de Francisco Beltrão, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Manfrinópolis/PR, 21 de Março de 2017.



SIDNEI MOCELIN DA SILVA



ROGERIO NUNES CAVALHEIRO

Testemunhas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 017474/2017

DETRAN/PR

0009

395.3.0005309-7

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o **veículo de Placas ASE-6911**, **Renavam 0019.297419-0**, **012 Passageiros**, no município de **MANFRINOPOLIS/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **09/09/2017**

12

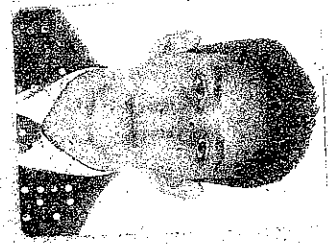

FRANC. BELTRÃO, 14 DE MARÇO DE 2017.
Francisco Beltrão
RG 4.100.248-9/SP-PR
CHEFE 3º DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE VEÍCULOS
Ezo Beltrão - Paraná

CHEFE DA CIRETRAN

DCV020

cortar neste local -----

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Wagner F. Prestes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DEBENEFICÁRIO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.203.736-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/10/2004

NOME VAGNER FERREIRA PRESTES

FILIAÇÃO VALDIR FERREIRA PRESTES
ROSELI NUNES CAVALHEIRO PRESTES

NATURALIDADE AMPERE/PR DATA DE NASCIMENTO 12/08/1989

DOC ORIGEM COMARCA-REALEZA/PR, AMPERE
C.NASC 8956, LIVRO=26A, FOLHA=168

CPF CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *LUIS FERNANDO V. ANTIGAS*
DIRETOR - I.P.R.

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Em vigor
Julho 2008

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
067.897.269-93

NOME VAGNER FERREIRA PRESTES

Data de Nascimento
12/08/1989

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME VAGNER FERREIRA PRESTES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10203736-7 SESP PR

CPF 067.897.269-93 DATA NASCIMENTO 12/08/1989

FILIAÇÃO VALDIR FERREIRA PRESTES
ROSELI NUNES CAVALHEIRO PRESTES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO 04219853075 VALIDADE 31/05/2021 1ª HABILITAÇÃO 30/10/2007

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA
HAB COLETIVO
HAB ESCOLAR
HAB PROD PERIGOSOS

Wagner Ferreira Prestes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL AMPERE, PR DATA EMISSÃO 01/07/2016

J. Carlos (RAM)
ASSINATURA DO EMISSOR 82738482271 PR910851564

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1325019567

PROIBIDO PLASTIFICAR
1325019567



Paraná
PODER JUDICIÁRIO

DISTRIBUIÇÃO - DISTPROCESSUAL

COMARCA DE AMPÉRE - JUÍZO ÚNICO

CERTIDÃO NEGATIVA - Efeitos civis (FINALIDADE: RECOLOCAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO)

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os registros e arquivos de distribuição incluindo, CRIMINAL(feitos criminais, precatórias criminais e execução penal), verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NOME: VAGNER FERREIRA PRESTES

RG: 102037367/PR

CPF: 067.897.269-93

Mãe: ROSELI NUNES CAVALHEIRO PRESTES Pai: VALDIR FERREIRA PRESTES

Certifico que a presente certidão corresponde aos dados constantes no sistema informatizado de distribuição processual da Comarca de Ampére/PR, instalada em 26/09/2012.

20 de Março de 2017 às 14:08:28.

CLÓVIS CARDOSO JUNIOR - Técnico Judiciário

OBS: Certidão expedida para "efeitos civis", não constam anotações relativas a:

I - inquérito arquivado; II - indiciado não-denunciado; III - não-recebimento de denúncia ou queixa-crime; IV - trancamento da ação penal; V - extinção da punibilidade ou da pena; VI - absolvição; VII - impronúcia; VIII - condenação com suspensão condicional da pena não-revogada; IX - reabilitação não-revogada; X - condenação à pena de multa, isoladamente, ou à pena restritiva de direitos, não-convertidas, observado o que dispõe o item 3.7.6.4 do CN da CGJ; XI - pedido de explicações em Juízo, interpelação, justificação e peças informativas; XII - suspensão condicional do processo; XIII - transação criminal.

* As anotações constantes dos incisos IV, V, VI, VII e VIII serão omitidas somente depois do trânsito em julgado da respectiva decisão.

No caso de revogação do sursis, da suspensão condicional do processo e da conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, a certidão será positiva pelo que o fato deverá ser comunicado pelo juízo competente ao distribuidor.

* A informação será positiva quando a pena restritiva de direitos consistir na proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos, aeronaves ou ofício que depende de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público e a certidão se destinar a um desses fins específicos.



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CI

N° :2017-03882

Sudoeste Inspeção Veicular Ltda
95.400.362/0001-86
PR 483 Km 01- Francisco Beltrão-PR
CEP-85601-970 Fone(046)3524-4100
Versão 2.1/2013

02 - PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO ROGERIO NUNES CAVALHEIRO		03 - CNPJ/CPF 786.720.829-15	
04 - ENDEREÇO ND			
05 - MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	06 - UF PR	07 - CEP ---	08 - TELEFONE
CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO			
09 - ESCOPO, TRANSPORTE ESCOLAR		10 - ESPÉCIE / TIPO PAS/MICROONIB	11 - MARCA / MODELO VW/KOMBI LOTAÇÃO
12 - POT/CIL 80CV	13 - COR BRANCA	14 - COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL	15 - LOTAÇÃO 12P
16 - PLACA ASE-6911	17 - TARA 1414 Kgf	18 - PBT 2,30T	19 - CMT 2,30T
20 - ANO / MODELO 2009/2010	21 - NÚMERO DO CHASSIS 9BWMF07X7AP018898	22 - DATA INSPEÇÃO 20/02/17	23 - DATA EMISSÃO 21/02/17
24 - DATA VENCIMENTO 20/08/17	25 - DOCUMENTO FISCAL	26 - ANO FABRICAÇÃO DA CARROCERIA	27 - FABRICANTE DA CARROCERIA
28 - ANO FABRICAÇÃO DA CARROCERIA	29 - NOME DO FABRICANTE DO MOTOR	30 - ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPECTOR TÉCNICO EDER SPIELMANN Téc. Mecânico CREA 34789	
31 - ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO José Luiz Lavratti CREA 49647-D Eng. Mecânico		O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA IDENTIFICADO, FOM INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS REGULAMENTAÇÕES TÉCNICAS DO INMETRO, VISANDO TESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA VEICULAR ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRANSITO E AMBIENTAL, ESTE CERTIFICADO DE INSPEÇÃO (CI) NÃO PRESSUPOE QUALQUER GARANTIA, EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA, AOS COMPONENTES INSPECIONADOS, NEM ISENTA O FABRICANTE / TRANSFORMADOR/INSTALADOR/PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS PESSOAIS, MATERIAIS, OU QUANQUER PERDAS PROVOCADAS POR PROBLEMAS DE INSTALAÇÃO/FABRICAÇÃO/MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO INCORRETA DO VEÍCULO ITL - INSTITUIÇÃO TÉCNICA LICENCIADA - PORT. 120/07 - DENATRAN	

32 - Foto

Os Sistemas de freios deste veículo rodoviário foram devidamente inspecionados, considerando o seu peso em ordem de marcha.



Veículo inspecionado em conformidade com o Artigo 136 do CTB, apto ao transporte escolar.

9BWMF07X7AP018898

PODER JUDICIÁRIO DE ESTADO DO PARANÁ
DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua Tenente Camargo, 2112 – Centro – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-610 – Fone (46) 3520 - 0011

CERTIDÃO NEGATIVA

Para efeitos Cíveis


Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição **CRIMINAL** (Criminal e Juizado Especial Criminal) e **EXECUÇÕES PENAIS** sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento em face de:

ROGERIO NUNES CAVALHEIRO
CPF: 786.720.829-15 RG: 5700706/PR

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 (vinte) anos que a antecedem.

O referido é verdade e dou fé.

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 13 de Março de 2017 às 13:06:42.


Alessandra Marta Fischborn
Analista Judiciária



PR Nº 012829298758

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 20/01/17

VIA 01 CPF/CNPJ 786.720.829-15 PLACA ASE-6911

RENAVAM 00192974190 MARGA/MODELO VW/KOMBI LOTACAO

ANO FAB 2009 CAT/TARIF 03 Nº CHASSI 9BWMF07X7AP01889B

PREMIO TARIPARIO

Table with columns: FNS (R\$), DENATRA (R\$), CUSTO DO SEGURO (R\$), CUSTO DO BILHETE (R\$), IOF (R\$), TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$), PAGAMENTO (COTA UNICA, PARCELADO), DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT/A CNPJ: 09.248.608/0001-04

PR Nº 012829298758

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2016

CPF/CNPJ 786.720.829-15 PLACA ASE-6911

9102-A01 NOV-2016

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN Nº 012829298758 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO VIA 01 RENAVAM 00192974190 EXERCÍCIO 2016

ROGERIO NUNES CAVALHEIRO

CPF/CNPJ 786.720.829-15 PLACA ASE-6911

RENAVAM 00192974190 MARGA/MODELO VW/KOMBI LOTACAO

ESPECÍFICO PAS/MICROONIB COMBUSTIVEL ALCO/GASOL

MARGA/MODELO VW/KOMBI LOTACAO ANO FAB 2009 ANO MOD 2010

CAP/ROT/CIL 12P/80CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

QUITADO 1ª 2ª 3ª

PREMIO TARIPARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO SEGURO 2016 QUITADO

MOTOR BTJ731379 SEM RESERVA 04/01/10 KOMBI F 2009 H 2010 CMT=002, 501 PBT=002, 501 MANERINOPOL 15-PR

DETRAN

CONTRON

12810001154105 DEL BRASIL 1101 1101

Handwritten signature and stamp: ELIAS TRINDAD DA SILVA DIRETOR GERAL 20/01/17



Razão Social: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Unidade Franqueada: CASCAVEL
 Endereço: R. CURITIBA, 1250 - Bairro: INCRA
 Fone: (45) 3035-3030 PABX: (45) 3035-3030
 E-mail: fr573atendimento@terra.com.br www.dekra.com.br

5730776433

PROTOCOLO

Seguradora/ Financeira: *Porto Seguro* Nº da VP na seguradora: Data da Realização: *25.02.17*
 Nº da Placa: *AST-6913*

Senha (Senha):

Esclarecimento:
 O referido laudo estará disponível para consulta em nosso site (www.dekra.com.br) pelo período de 30 dias, gentileza informar o corretor. As informações para login e senha de acesso devem ser inseridas da seguinte forma:
 Login=NUMERO DA VISTORIA/SENHA=CPF DO SEGURADO. Qualquer dúvida contactar nossa central de atendimento através do tel: (11)2451-9444.
 A presente vistoria eletrônica tem como finalidade a constatação do estado geral de conservação do veículo supra caracterizado, sendo parte integrante do seguro ou financiamento a ser contratado.
 As avarias pré-existentes apontadas no pocket/pda disponíveis para consulta via web poderão ser descontadas das reclamações de sinistros de perda parcial.
 A vistoria por si só não caracteriza cobertura secundária ou aprovação de financiamento. A Seguradora ou financeira se reservam no direito de cobrar as despesas desta vistoria, caso não se efetue o registro seguro ou financiamento.

[Handwritten Signature]
 Assinatura do vistoriador



Razão Social: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Unidade Franqueada: CASCAVEL
 Endereço: R. CURITIBA, 1250 - Bairro: INCRA
 Fone: (45) 3035-3030 PABX: (45) 3035-3030
 E-mail: fr573atendimento@terra.com.br www.dekra.com.br

PROTOCOLO

Seguradora/ Financeira: *Porto Seguro* Nº da VP na seguradora: Data da Realização: *24.02.17*
 Nº da Placa: *AST-6913*

5730776447

Esclarecimento:
 O referido laudo estará disponível para consulta em nosso site (www.dekra.com.br) pelo período de 30 dias, gentileza informar o corretor. As informações para login e senha de acesso devem ser inseridas da seguinte forma:
 Login=NUMERO DA VISTORIA/SENHA=CPF DO SEGURADO. Qualquer dúvida contactar nossa central de atendimento através do tel: (11)2451-9444.
 A presente vistoria eletrônica tem como finalidade a constatação do estado geral de conservação do veículo supra caracterizado, sendo parte integrante do seguro ou financiamento a ser contratado.
 As avarias pré-existentes apontadas no pocket/pda disponíveis para consulta via web poderão ser descontadas das reclamações de sinistros de perda parcial.
 A vistoria por si só não caracteriza cobertura secundária ou aprovação de financiamento. A Seguradora ou financeira se reservam no direito de cobrar as despesas desta vistoria, caso não se efetue o registro seguro ou financiamento.

[Handwritten Signature]
 Assinatura do vistoriador



Razão Social: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Unidade Franqueada: CASCAVEL
 Endereço: R. CURITIBA, 1250 - Bairro: INCRA
 Fone: (45) 3035-3030 PABX: (45) 3035-3030
 E-mail: fr573atendimento@terra.com.br www.dekra.com.br

5730776433

Senha (Senha):

PROTOCOLO

Seguradora/ Financeira: Porto Seguro Nº da VP na seguradora: Data da Realização: 25.02.17

Nº da Placa

ASE-6911

Esclarecimentos:

O referido laudo estará disponível para consulta em nosso site (www.dekra.com.br) pelo período de 30 dias, gentileza informar o corretor. As informações para login e senha de acesso devem ser inseridas da seguinte forma:
 Login=NUMERO DA VISTORIA/SENHA=CPF DO SEGURADO. Qualquer dúvida contactar nossa central de atendimento através do tel: (11)2451-9444.
 A presente vistoria eletrônica tem como finalidade a constatação do estado geral de conservação do veículo supra caracterizado, sendo parte integrante do seguro ou financiamento a ser contratado.
 As avarias pré-existentes apontadas no pocket/pda disponíveis para consulta via web poderão ser descontadas das reclamações de sinistros de perda parcial.
 A vistoria por si só não caracteriza cobertura secundária ou aprovação de financiamento. A Seguradora ou financeira se reservam no direito de cobrar as despesas desta vistoria, caso não se efetue o registro seguro ou financiamento.

Assinatura do vistoriador



Razão Social: FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 Unidade Franqueada: CASCAVEL
 Endereço: R. CURITIBA, 1250 - Bairro: INCRA
 Fone: (45) 3035-3030 PABX: (45) 3035-3030
 E-mail: fr573atendimento@terra.com.br www.dekra.com.br

Nº da Vistoria (Login):

5730776447

PROTOCOLO

Seguradora/ Financeira: Porto Seguro Nº da VP na seguradora: Data da Realização: 29.02.17

Nº da Placa

ASE-6911

Esclarecimentos:

O referido laudo estará disponível para consulta em nosso site (www.dekra.com.br) pelo período de 30 dias, gentileza informar o corretor. As informações para login e senha de acesso devem ser inseridas da seguinte forma:
 Login=NUMERO DA VISTORIA/SENHA=CPF DO SEGURADO. Qualquer dúvida contactar nossa central de atendimento através do tel: (11)2451-9444.
 A presente vistoria eletrônica tem como finalidade a constatação do estado geral de conservação do veículo supra caracterizado, sendo parte integrante do seguro ou financiamento a ser contratado.
 As avarias pré-existentes apontadas no pocket/pda disponíveis para consulta via web poderão ser descontadas das reclamações de sinistros de perda parcial.
 A vistoria por si só não caracteriza cobertura secundária ou aprovação de financiamento. A Seguradora ou financeira se reservam no direito de cobrar as despesas desta vistoria, caso não se efetue o registro seguro ou financiamento.

Assinatura do vistoriador

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Código de Registro da Seguradora: 05886.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.
Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

CLÁUSULA 71, 76 E 76R O limite máximo de indenização do vidro por reparo será de R\$ 20.000,00.

Desconto de 25% na franquia limitado a R\$500,00 ou 15 dias de carro extra, em sinistro parcial indenizável, com reparo em oficina particular referenciada. Não havendo oficina particular referenciada até 100km do local do evento ou cidade de domicílio, o desconto será concedido em oficina livre escolhida na distância mencionada, do evento.



**PORTO
SEGURO**

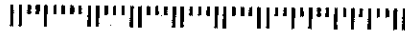
SEGUROS

C0007 S94121 GAMBATTO ADM E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA



72102731075555000000990300317

GAMBATTO ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1873, CENTRO
SAO MIGUEL DO OESTE SC
89900-000



Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1.528
Cidade São Paulo - SP - CEP: 01305-905
CNPJ: 01.328.164/0001-61
Autorizada a operar pelo Preseco Lei
20.138 de 06/12/1945.

Sucursal de São Paulo - Rua do Estado
333-PORTO (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio de Janeiro
4004-PORTO (4004-76785) - Capitais e grandes cidades
0800 727 0800 - Demais localidades

Para obter informações, consulte o site www.portoseguro.com.br

0800 727 1184 - Emergência

Código de Registro da Seguradora: 05886

At condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela
sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico
www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/
proposta.

0800 021 8484 - Atendimento gratuito



FSC MISTO
www.fsc.org.br
FSC® C018918



VALORES DO SEU SEGURO

CLAUSULAS	VALOR (R\$)
Completo Assistencia Km Ilimitado/ Servicos a Residencia *Gratuita (035)	GRATUITA
Danos aos Vidros (071)	GRATUITA
Desconto na Franquia ou Carro Extra (Vide Informaçoes Adicionais - página 11)	GRATUITA



VALORES E FRANQUIAS DO SEU SEGURO

VALOR DO SEGURO	VALOR (R\$)
Custo de emissão apólice	0,00
Juros de parcelamento	0,00
Taxa de juros	0,00%
IOF	164,64

VALOR DAS FRANQUIAS

	VALOR (R\$)
Perda Parcial (50% da Obrigatória) :	1.616,00
Parabrisa e Vigia :	67,50
Vidros Laterais :	34,99

VALOR DAS COBERTURAS E CLAUSULAS

	VALOR (R\$)
Prêmio em coberturas	2.231,10
Cláusulas contratadas	0,00

BENEFÍCIOS

QUE FACILITAM O SEU DIA A DIA
E FAZEM VOCÊ ECONOMIZAR



Assistência 24 horas

Atendimento de guincho em todo o Brasil, sem limite de quilometragem, socorro mecânico no local, chaveiro, troca de pneus e pane seca.



Serviços à residência*

Mão de obra gratuita para reparos elétricos, hidráulicos e diversos eletrodomésticos, 24 horas.



Reparo ou troca de vidros*

Em caso de acidentes o veículo segurado tem reparo ou troca de vidros laterais e traseiros e de para-brisa.



Motorista da vez*

Um motorista da Porto Seguro leva você e o seu carro de volta para casa, com tranquilidade e segurança.



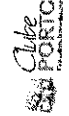
Descontos em estacionamentos

Apresente o Cartão Porto Seguro nas redes credenciadas no momento de pagar o estacionamento.



Aplicativo Porto Seguro Auto

Você conta com benefícios, socorro para o carro e consertos para a residência direto do seu smartphone. Baixe gratuitamente!



Clube de benefícios

Mais cultura, lazer e descontos. Acesse www.clubeportoseguro.com.br e cadastre-se.



Centro Automotivo Porto Seguro

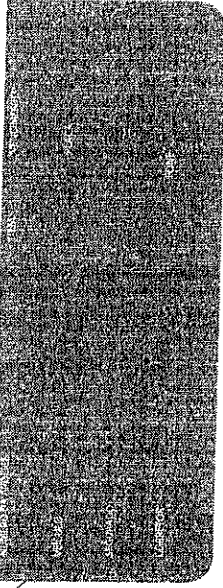
Profissionais capacitados cuidam do seu veículo. Acesse www.portoseguro.com.br/centroautomotivo e conheça a unidade mais próxima de você.



PORTO SEGURO SEGUROS

SEU CARTÃO DE SEGURADO

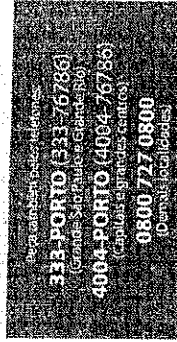
Com ele você tem acesso à diversos benefícios e descontos exclusivos, além dos nossos telefones



Auto



Solicite os serviços* à residência pelo app Porto Seguro Auto.



CENTRAL 24 HORAS

Você pode colocar este ímã em um lugar visível para solicitar reparos e serviços sempre que precisar.



CAMPANHA TRÂNSITO+GENTIL

Você pode colar este adesivo no vidro do seu carro e mostrar que você também quer um trânsito melhor. Participe! Saiba mais em www.transitoemaisgentil.com.br.

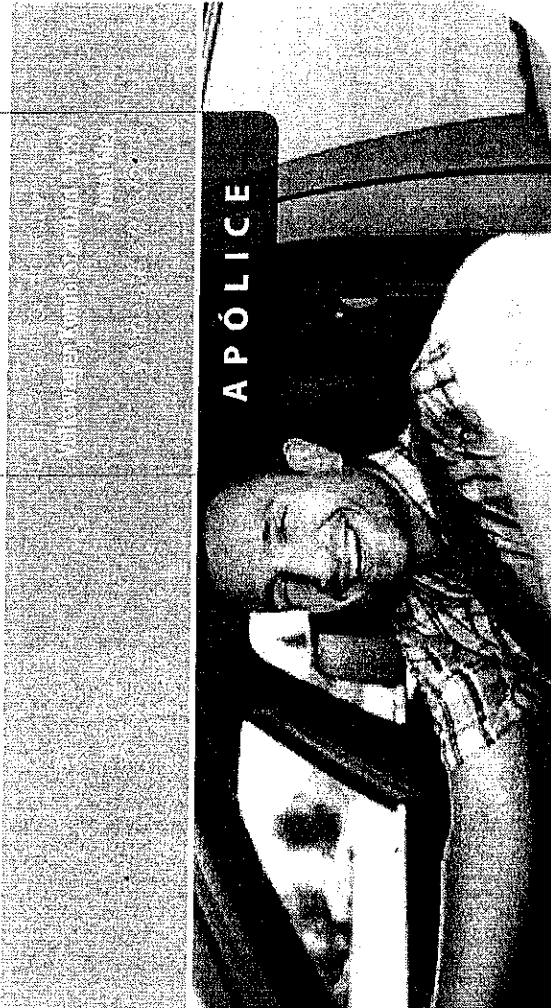
*Os serviços/benefícios estão vinculados ao tipo de veículo, modelo, à região e às condições de contratação. Para mais informações, consulte as Condições Gerais em www.portoseguro.com.br.



Auto

**PORTO
SEGURO**
SEGUROS

Olá,
ROGERIO NUNES CAVALHEIRO



Olá Rogerio,

Muito obrigado pela confiança ao escolher o **Porto Seguro Auto** para cuidar do seu veículo.

A partir de agora, você passa a contar com a proteção de um seguro completo, que oferece benefícios exclusivos e muitas facilidades.

Para ter acesso a eles, você está recebendo o seu **Cartão de Segurado**, os telefones de contato da **Central 24 Horas** e informações sobre o seu seguro.

Você também pode ter acesso a essas facilidades e solicitar serviços baixando o **Aplicativo Porto Seguro Auto** no seu celular ou acessando o **Portal do Cliente**. São ferramentas especialmente criadas para facilitar e agilizar sua consulta e atendimento.

Leia com atenção todas as informações da sua apólice e mantenha seus dados cadastrais sempre em dia. Se precisar atualizá-los, acesse o **Portal do Cliente** ou fale com seu Corretor. Confirme os telefones registrados, esse é o nosso meio de comunicação com você para agilizar o contato em qualquer eventualidade. E, se precisar, conte sempre conosco.

Seu e-mail: Não informado
Seu celular: 46 999802684

Um abraço,

Bruno Garfinkel
Diretoria Porto Seguro Auto





DADOS DA SUA APÓLICE

Número da apólice: 0531 16 4687918 Item: 1
 Vigência: das 24h do dia 27/03/2017 até as 24h do dia 27/03/2018
 Código C.I.: 58.8FR.BH7.NRA.GX1 Classe de Bônus: 0
 Número da proposta: 20 634786 Data da emissão da apólice: 27/03/2017
 Processo SUSEP Nº. 15414.100233/2004-59 - PSCG56 Auto Valor de Mercado
 010317 000PSCG56.

DADOS CADASTRAIS

Segurado: Rogério Nunes Cavalheiro
 Sexo: Masculino Data de nascimento: 19/07/1970
 RG: 57007060 CPF: 786.720.829-15
 Endereço: Vila Planalto do Jacutinga, S/n - Casa
 Bairro: Zona Rural Estado: PR CEP: 85628-000
 Cidade: Marfrinópolis Celular: 46 999802684
 Fone residencial: Fone comercial: 46 35621143
 E-mail:

DADOS DO VEÍCULO SEGURO

Veículo: Volkswagen Kombi Standard 1,4 8V Total Flex
 Código tabela Fipe: 52388 Combustível: Gasolina/Alcool
 Ano: 2009 Modelo: 2010 Câmbio Automático: Não
 Capacidade: 12 Passageiros Portas: 4 Renavam: 192974190
 Chassi: 9BWMF07X7AP018898 Placa: ASE6911
 Alienado: Sim Uso: Escolar
 Categoria tarifária: 84 - Transporte escolar

DADOS DO SEGURO

Nome: Gambatto Adm e Corretora de Seguros Ltda
 SUSEP Porto: S9412J SUSEP Oficial: 10.0329509
 Telefone: (049)36212021 E-mail: atendimento@gambattoseguros.com.br



VALORES DO SEU SEGURO

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO (R\$)	PREMIO VALOR DO SEGURO (R\$)
01 - Colisão, incêndio, roubo e furto	100.00% do valor do veículo referêcia	1.421,70
Blindagem	Não contratado	0,00
RCFV ¹ - Danos Materiais	100.000,00	675,69
RCFV ¹ - Danos Corporais	100.000,00	68,53
RCFV ¹ - Danos Morais/Estéticos	Não contratado	0,00
APP ² : Morte/Invalidez/Despesas Médico-Hospitalares	5.000,00	65,22
Kit-Gás	Não contratado	0,00
Acessórios	Não contratado	0,00
Equipamentos Especiais	Não contratado	0,00
Carroçaria	Não contratado	0,00

1 - RCFV: Responsabilidade Civil Facultativa Veicular. 2 - APP: Acidentes Pessoais por Passageiros. Seguro contratado com base num valor de ajuste escolhido pelo segurado, aplicado sobre o valor de referência que constava na tabela IIPF no ato da emissão da proposta de contratação. Se a tabela IIPF for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro será contra base o valor que constar na tabela Médica, divulgada no site www.medicar.com.br.



DADOS DO PAGAMENTO



DADOS DOS CONDUTORES DO VEICULO

FORMA DE PAGAMENTO

Banco: 756 Agência: 3039 Conta Corrente: 41885 4

Nome: ROGERIO NUNES CAVALHEIRO
CPF: 786720829-15

PARCELAMENTO DO SEGURO

Parcela	Valor (R\$)	Vencimento	Parcela	Valor (R\$)	Vencimento
1ª	598,93	03/04/2017	3ª	598,93	03/06/2017
2ª	598,93	03/05/2017	4ª	598,95	03/07/2017

DEBITOS

VALOR (R\$)



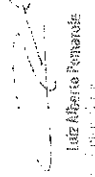
TRANSITO + GENTIL

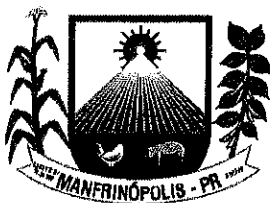
7%

167,93




Bruno Guimarães
Diretor Administrativo


Luiz Alberto Fernandes
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 11/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 11/2017 referente à **Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo;**

SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KM	3.978,00	3,05	12.132,90
1	2	KM	5.382,00	3,05	16.415,10
1	3	KM	7.488,00	3,05	22.838,40
TOTAL					51.386,40

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2017 datada de 07/04/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 120 Dias após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços.

Manfrinópolis, 07/04/2017.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1260 Pág.: 38
Data: 11 / 04 / 2017.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 1231 Pág.: 104
Data: 11 / 04 / 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIAN Nº 2562/2017 - 10.04.2017

Súmula: Designa Servidor Público Municipal para atuar como Chefe de Divisão no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Sr. JAIR PANZERA, portador do RG nº 8.559.799-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, conforme Matrícula nº 953-1, para atuar como Chefe de Divisão no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 60% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Lair Dias - Secretário Municipal de Interior

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIAN Nº 2561/2017 - 10.04.2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 120/17 de 07 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. LURDETE FATIMA SOSTER CIGERCE, portadora do RG sob nº 8.138.683-1 SSP/PR e conforme Matrícula nº 771-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, sendo 05 (cinco) dias a partir de 24 de abril de 2017 a 29 de abril de 2017 e 15 (quinze) dias a serem gozados futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 03.10.2016, conforme Processo nº 120/17 de 07 de abril de 2017.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das Férias referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 03.10.2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Luiz João Geremia - Secretário do Adm. e Finanças

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIAN Nº 2562/2017 - 10.04.2017

Súmula: Designa Servidor Público Municipal para atuar como Chefe de Divisão no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Sr. JAIR PANZERA, portador do RG nº 8.559.799-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, conforme Matrícula nº 953-1, para atuar como Chefe de Divisão no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 50% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Lair Dias - Secretário Municipal de Interior

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO - Processo dispensa nº 11/2017

O Prefeito Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e visto que o parecer técnico emitido pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela Portaria nº 247/2017 assina:

Com a ratificação no art. 3º do art. 3º da Lei nº 6620/5 de 21.08.05 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação no modalidade de Processo Dispensa nº 11/2017 referente a Contratação de Serviços especializados de empresas habilitadas, em seu valor e condições, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de manutenção e conservação predial dos prédios para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estudante de Ensino no Município de Manfrinópolis, Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Preço, Preço Total. Rows include items for 'Luz' and 'Água' with prices in R\$.

DO objeto de licitação editado em conformidade com o Processo Dispensa nº 11/2017 datado em 07/04/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 120 dias após assinatura do contrato e emissão do ordem de serviço.

Manfrinópolis, 07/04/2017. - Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIAN Nº 2612/2017 - 10.04.2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 120/17 de 07 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. LURDETE FATIMA SOSTER CIGERCE, portadora do RG sob nº 6.138.683-1 SSP/PR e conforme Matrícula nº 771-1, ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, sendo 05 (cinco) dias a partir de 24 de abril de 2017 a 29 de abril de 2017 e 15 (quinze) dias a serem gozados futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 03.10.2016, conforme Processo nº 120/17 de 07 de abril de 2017.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das Férias referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 03.10.2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal
Luiz João Geremia - Secretário de Adm. e Finanças

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 01/2017 - 10.04.2017

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Salgado Filho-PR.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 13 de abril de 2017 (quinta-feira), no período da tarde, em menção a Sexta-feira de Paixão de Cristo, dia 14 de abril (feriado).

Art. 2º - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 3º - As aulas, segue o respectivo calendário escolar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017. PUBLIQUE-SE.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIAN Nº 120/2017

SÚMULA - Concede Licença para Tratamento de Saúde para Servidora Pública Municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando Atestado Médico apresentado nesta data, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde de 16 (quinze) dias a partir do dia 06 de abril de 2017, a servidora Pública Municipal GILVANA RAMOS, lotada no cargo de Agente Comunitário da Saúde-Modalidade Emprego Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017. Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIAN Nº 121/2017

SÚMULA: Nomeia Secretário de Administração do Município de Salgado Filho-PR e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 040/2011, de 07 de Novembro de 2011, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RONALDO ROQUE FRIGO, portador da Cédula de Identidade sob n. 6.228.202-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 023.464.679-99, para a partir de 10 de abril de 2017, exercer o cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Administração, recebendo subsídio conforme Lei nº 28 de 13 de julho de 2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2017.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

PERUFFO Rede BemViver. Logo and contact information for Peruffo Rede BemViver, including phone numbers and website.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 252017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contratado: ALINE MEURER 07917135905
Valor: R\$ 21.808,00 (vinte e um mil e oitocentas reais)
Vigência: Início: 10/04/2017 Término: 10/04/2018
Licitação: PRECÃO PRESENCIAL Nº.: 02017
Recursos: Dotação: R\$ 21.808,00 (21808,00) (2017); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (314); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (315); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (316); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (317); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (318); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (319); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (320); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (321); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (322); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (323); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (324); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (325); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (326); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (327); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (328); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (329); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (330); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (331); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (332); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (333); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (334); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (335); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (336); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (337); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (338); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (339); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (340); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (341); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (342); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (343); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (344); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (345); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (346); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (347); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (348); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (349); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (350); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (351); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (352); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (353); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (354); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (355); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (356); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (357); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (358); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (359); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (360); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (361); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (362); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (363); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (364); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (365); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (366); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (367); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (368); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (369); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (370); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (371); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (372); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (373); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (374); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (375); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (376); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (377); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (378); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (379); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (380); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (381); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (382); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (383); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (384); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (385); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (386); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (387); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (388); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (389); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (390); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (391); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (392); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (393); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (394); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (395); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (396); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (397); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (398); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (399); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (400); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (401); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (402); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (403); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (404); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (405); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (406); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (407); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (408); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (409); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (410); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (411); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (412); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (413); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (414); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (415); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (416); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (417); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (418); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (419); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (420); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (421); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (422); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (423); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (424); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (425); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (426); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (427); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (428); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (429); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (430); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (431); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (432); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (433); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (434); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (435); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (436); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (437); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (438); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (439); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (440); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (441); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (442); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (443); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (444); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (445); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (446); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (447); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (448); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (449); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (450); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (451); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (452); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (453); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (454); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (455); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (456); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (457); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (458); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (459); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (460); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (461); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (462); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (463); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (464); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (465); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (466); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (467); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (468); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (469); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (470); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (471); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (472); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (473); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (474); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (475); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (476); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (477); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (478); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (479); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (480); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (481); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (482); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (483); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (484); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (485); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (486); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (487); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (488); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (489); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (490); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (491); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (492); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (493); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (494); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (495); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (496); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (497); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (498); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (499); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (500); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (501); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (502); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (503); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (504); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (505); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (506); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (507); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (508); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (509); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (510); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (511); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (512); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (513); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (514); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (515); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (516); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (517); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (518); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (519); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (520); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (521); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (522); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (523); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (524); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (525); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (526); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (527); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (528); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (529); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (530); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (531); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (532); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (533); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (534); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (535); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (536); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (537); 2.015.3.3.99.39.00.00.00.00 (538); 2.015.3.3.99

Art. 1º - Torna público e Convoca todos os interessados para Audiência Pública que será realizada no dia 20/04/2017, às 8:30 horas na Câmara Municipal, para apresentação e discussão da Criação do Parque Ambiental Municipal.

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE MALLET, ESTADO DO PARANÁ,
EM 05 DE ABRIL DE 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador: D3D8C613

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
EDITAL Nº 002/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 002/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Moacir Alfredo Szinvelski, prefeito de Mallet, estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público e Convoca todos os interessados para Audiência Pública que será realizada no dia 20/04/2017, às 10:00 horas na Câmara Municipal, para apresentação e discussão da Criação do Parque Ambiental Municipal.

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO DE MALLET, ESTADO DO PARANÁ,
EM 05 DE ABRIL DE 2017.

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador: 1C060A1E

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1073/2017 - 10.04.2017**

Sumula: Nomeia os integrantes do Comitê Local do Programa Família Paranaense e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica formado o Comitê Local do Programa Família Paranaense, responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local bem como desenvolver as ações junto com as famílias integrantes do Programa.

Parágrafo único: O Comitê Local do Programa Família Paranaense é composto por técnicos das unidades de atuação do território e terá a seguinte composição:

Representando a Secretaria de Saúde:

Agentes Comunitárias de Saúde:

Anair Quos;
Andreia do Amaral Gobbi;
Carmem Frandaloso Chorna;
Conceição Vicari;

Esmeraldina Laurindo da Silva;

Tatiane Duarte;

Valciane Klaus;

Enfermagem:

Rodrigo Fogaça da Silva

Joceline Nunes Prestes;

Vigilância Sanitária:

Simonia Glória Leite;

Odontologia:

Cirlei Libra Soster Rodrigues;

Representando a Secretaria de Educação:

Juliane Kaiper Capra;

Franciele Schaus;

Dayana Letícia Alievi;

Representando a Secretaria de Agricultura:

José Luiz Petri;

Representando o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural – EMATER:

Marcos Antonio Kalfeld

Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social:

Sônia Reichert;

Otilia Aparecida Thomas;

Marilete Constantino Calegari;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador: 0A4C220C

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 11-2017**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo dispensa Nº 11/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 11/2017 referente à **Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo;**

SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	KM	3.978,00	3,05	12.132,90
1	2	KM	5.382,00	3,05	16.415,10
1	3	KM	7.488,00	3,05	22.838,40
TOTAL					51.386,40

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 11/2017 datada de 07/04/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 120 Dias após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviços.

Manfrinópolis, 07/04/2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 28/2017, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.182.426/0001-79**, Com sede à RUA CAPINZAL, 493 - CEP: 85603340 - BAIRRO: JARDIN FLORESTA, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr **SIDINEI MOCELIN DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade nº **76700028** e do CPF nº **022.936.469-12**, RUA CAPINZAL, 496 - CEP: 85603340 - BAIRRO: JARDIN FLORESTA, Francisco Beltrão/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº11 /2017.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qty	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	2817	Linha 2 - Saindo de Roncador até São Sebastião da Bela Vista perfazendo 51km/dia letivo totalizando 10.200km.	KM	3.978,00	3,05	12.132,90
LOTE: 01	2	2818	Linha 3 - Saindo Linha Furlan passando pela linha Freire e linha cabeceira do Barra Grande a perfazendo 69km/dia letivo totalizando 13,800km.	KM	5.382,00	3,05	16.415,10
LOTE: 01	3	2819	Linha 4 - Saindo da Linha Tamandaré Baixo, Tamandaré Alto até a Linha Santa Terezinha, perfazendo 96km/dia letivo totalizando 19.200km.	KM	7.488,00	3,05	22.838,40
TOTAL							51.386,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

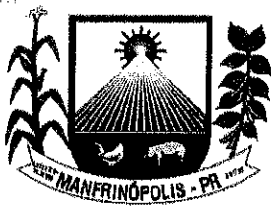
Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 11/2017 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2430	06.003.12.361.1201.2040	118	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2440	06.003.12.361.1201.2040	120	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **51.386,40 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado,

O pagamento será efetuado mensalmente conforme planilhas mensais de quilometragem efetivamente rodada em 30 dias após emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

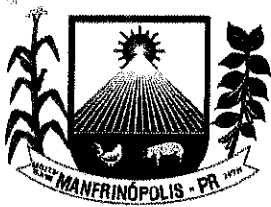
Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itinerários, no período de **07/04/2017 até 04/08/2017** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

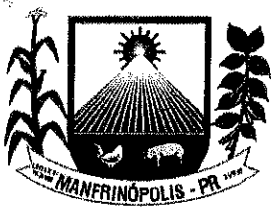
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

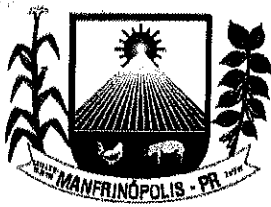
Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

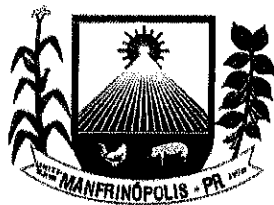
Manfrinópolis, em 07/04/2017.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI


SUSANA FRANCISONI
TESTEMUNHA


SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME
SIDNEI MOCELIN DA SILVA


TIAGO CUSTIN NESI
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 28/2017, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.182.426/0001-79**, Com sede à RUA CAPINZAL, 493 - CEP: 85603340 - BAIRRO: JARDIN FLORESTA, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr **SIDINEI MOCELIN DA SILVA**, Portador da Cédula de Identidade nº **76700028** e do CPF nº **022.936.469-12**, RUA CAPINZAL, 496 - CEP: 85603340 - BAIRRO: JARDIN FLORESTA, Francisco Beltrão/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº11 /2017.**

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	2817	Linha 2 - Saindo de Roncador até São Sebastião da Bela Vista perfazendo 51km/dia letivo totalizando 10.200km.	KM	3.978,00	3,05	12.132,90
LOTE: 01	2	2818	Linha 3 - Saindo Linha Furlan passando pela linha Freire e linha cabeceira do Barra Grande a perfazendo 69km/dia letivo totalizando 13,800km.	KM	5.382,00	3,05	16.415,10
LOTE: 01	3	2819	Linha 4 - Saindo da Linha Tamandaré Baixo, Tamandaré Alto até a Linha Santa Terezinha, perfazendo 96km/dia letivo totalizando 19.200km.	KM	7.488,00	3,05	22.838,40
TOTAL							51.386,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 11/2017 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2430	06.003.12.361.1201.2040	118	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2440	06.003.12.361.1201.2040	120	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **51.386,40 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado,

O pagamento será efetuado mensalmente conforme planilhas mensais de quilometragem efetivamente rodada em 30 dias após emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itinerários, no período de **07/04/2017 até 04/08/2017** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

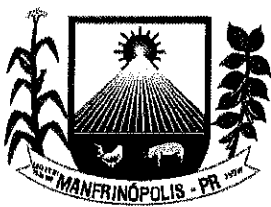
Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

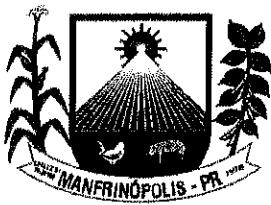
Manfrinópolis, em 07/04/2017.


Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI


SUSANA FRANCISONI
TESTEMUNHA


SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME
SIDINEI MOCELIN DA SILVA


TIAGO CUSTIN NESI
TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 28 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2017.

CONTRATADO: SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME.

VALOR CONTRATADO: 51.386,40 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente conforme planilhas mensais de quilometragem efetivamente rodada em 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2017.

Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1260 Pág.: 2A
Data: 13 / 04 / 2017.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1233 Pág.: 105
Data: 11 / 04 / 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA
 CNPJ Nº 81.049.413/0001-62
 Representante: JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO
 CPF nº 453.302.049-68
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para veículos pesados, pertencentes a frota do município.
VALOR TOTAL: R\$ 144.597,75 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)
VIGÊNCIA: 09/04/2018
 Santo Antonio do Sudoeste, em 19/04/2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017 - Processo nº 209/2017
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo sacos e transporte dos veículos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Maior Lance e Oferta, Por lote com maior desconto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 28 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS
ARY VILLALBA & CIA LTDA - ME: vencedor dos LOTES 001, 008, 016, 018, 020, 022, 023 e 025 - VALOR TOTAL DE R\$ 164.803,73
FRANCIELE ORTEGA - ME: vencedor dos LOTES 002, 003, 005, 009 e 013 - VALOR TOTAL DE R\$ 20.735,40
KAKTIN & KAKTIN LTDA - ME: vencedor dos LOTES 004, 007, 010, 012, 019 e 026 - VALOR TOTAL DE R\$ 72.653,07
PAULO KAKTIN: LOTES 006, 011, 014, 015, 017, 021 e 024 - VALOR TOTAL DE R\$ 68.698,42
Homologo a presente licitação,
 Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 07/04/2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017 - Processo nº 220/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para veículos pesados, pertencentes a frota do município.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Maior Lance e Oferta, Por lote com maior desconto
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 28 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS:
AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP - vencedor dos lotes 004, 007 e 009 no valor total de R\$ 40.064,75 (quarenta mil sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA - vencedor dos lotes 001, 002, 005, 008, 010, 011 e 013 no valor total de R\$ 144.597,75 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)
MECANICA BUDEGA, ADILSON E ANICE LTDA-EPP - vencedor dos lotes 003, 005 e 012 no valor total de R\$ 48.528,50 (quarenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).
Homologo a presente licitação,
 Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 07/04/2017.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 164/2017 - SUSPENDE DECRETO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
 Art. 1º. Fica suspenso o Decreto nº 039/2017.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barracão/PR, 04 de abril de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 165/2017 - NOMEIA SERVIDOR
MARCO AURÉLIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente,
CONSIDERANDO, a homologação do resultado final do Edital de Concurso Público 01.01/2013;
CONSIDERANDO, que a contratação não ultrapassa o limite de gastos com pessoal estabelecido pela LRF;
CONSIDERANDO, que o candidato logrou aprovação;
DECRETA: Art. 1º. Fica nomeado **JOSÉ SANDRO DE OLIVEIRA,** para ocupar o cargo de provimento efetivo de vigilante, carga horária de 40 horas semanais, com vencimento inicial no cargo, conforme Lei Municipal 2.056/2015.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barracão/PR, 04 de abril de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2017 - NOMEIA GERENTE DE CONTROLE INTERNO
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
 Art. 1º. Fica nomeado o servidor municipal **FLÁVIO ANTONIO CHITOLINA,** para exercer as funções de Gerente de Controle Interno, nos termos da Lei Municipal nº 1.659/07.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Barracão/PR, 04 de abril de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 163/2017 - EXONERA SERVIDOR.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, DECRETA:
 Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor municipal **GILMAR DOS SANTOS ORTIZ,** do cargo de analista de sistema organizacional, nomeado através do Decreto nº 218/04.
 Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 002/2009 e o Decreto nº 082/2017.
 Barracão/PR, 03 de abril de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2017
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, **CONSIDERANDO,** o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Teste Seletivo nº 01/2016, e sua respectiva homologação;
CONSIDERANDO, que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal; **RESOLVE:**
 Convocar a candidato abaixo relacionado, aprovada no Teste Seletivo nº 01/2016, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLASSIFICAÇÃO: 18º
NOME: EUNICE LOPES LEAL DE LARA
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Barracão, Estado do Paraná, 10 de abril de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRAÇÃO
 RUA RIO GRANDE DO SUL 21
 085700-000 - FONE 049 3644 1216 FAX 049 3644 2329
 Email: cmsbarracao@hotmail.com
RESOLUÇÃO Nº 02, de 30 de março de 2017, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Barracão - PR
 Dispõe sobre a apreciação do RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) 2016 e SARGSUS (Sistema de Apoio Relatório de Gestão) exercício 2016, e prescreve as providências que enumera.
 O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Barracão, em reunião ordinária realizada em 30 de março de 2017, conforme ATA 04/17, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.937/2012.
 Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012; Considerando o Inciso IV, do art. 4º, da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar e aprovar o RAG e o SARGSUS; e Considerando o § 4º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde, **Resolve:**
 Art. 1º Que o Conselho Zelou José Volpato, o qual está cadastrado no SARGSUS para fazer o parecer do Conselho, poderá fazer a aprovação online do SARGSUS 2016 com aprovação dos Conselheiros;
 Art. 2º Aprovar a apreciação do RAG (Relatório Anual de Gestão) e SARGSUS (Sistema de Apoio Relatório de Gestão) informatizado, referentes ao exercício de 2016.
 Barracão, 30 de março de 2017.
 Iara de Souza Gnoatto - Presidente do Conselho Municipal de Saúde
 Homologo a Resolução CMS nº 02/2017, nos termos do Parágrafo 2º, Art. 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.
Bruno Alberto Wagner - Secretário Municipal de Saúde Barracão/PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1073/2017 - 10.04.2017
Sumula: Nomeia os integrantes do Comitê Local do Programa Família Paranaense e dá outras providências.
Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
 Art. 1º Fica formado o Comitê Local do Programa Família Paranaense, responsável por mapear e articular ações com a rede de atendimento local bem como desenvolver as ações junto com as famílias integrantes do Programa.
 Parágrafo único: O Comitê Local do Programa Família Paranaense é composto por técnicos das unidades de atuação do território e terá a seguinte composição:
Representando a Secretaria de Saúde:
 Agentes Comunitárias de Saúde: Anair Quos; Andreia do Amaral Gobbi; Carmem Frandiloso Choma; Conceição Vicari; Esmeraldina Laurindo da Silva; Taliane Duarte; Valciane Klaus;
Enfermagem: Rodrigo Fogaça da Silva; Joceline Nunes Prestes;
Vigilância Sanitária: Simônia Glória Leite;
Odoniologia: Cibele Libera Soster Rodrigues;
Representando a Secretaria de Educação: Juliane Kalper Capra; Franciele Schaus; Dayana Letícia Alievi;
Representando a Secretaria de Agricultura: José Luiz Petri;
Representando o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER: Marcos Antonio Kalfeld
Técnicos do Centro de Referência de Assistência Social: Sônia Reichert; Otilia Aparecida Thomas; Marilete Constantino Calegari;
 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis,
 em 10 de abril de 2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 28 de 2017.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2017.
CONTRATADO: SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME.
VALOR CONTRATADO: 51.386,40 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017 - RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente conforme planilhas mensais de quilômetros efetivamente rodada em 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias após a assinatura do contrato, Manfrinópolis, 07/04/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal



Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:5392C913

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 28-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 28 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação na forma emergencial de empresas habilitadas, com veículo e motorista, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para prestar serviços de transporte escolar com itinerários pré-definidos para atender alunos da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Processo dispensa nº 11/2017.

CONTRATADO: SIDINEI MOCELIN DA SILVA EIRELI - ME. VALOR CONTRATADO: 51.386,40 (Cinquenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente conforme planilhas mensais de quilometragem efetivamente rodada em 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 07/04/2017

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:1B634C91

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2561/2017 - 10.04.2017

PORTARIA Nº 2561/2017
10.04.2017

Súmula: Concede Férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 120/17 de 07 de abril de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Sra. LURDETE FATIMA SOSTER CIGERCE, portadora do RG sob nº 6.138.683-1 SSP/PR e conforme Matrícula nº 771-1, ocupante de Cargo de Provedimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO no Município de Manfrinópolis, sendo 05 (cinco) dias a partir de 24 de abril de 2017 a 29 de abril de 2017 e 15 (quinze) dias a serem gozados futuramente, referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 03.10.2016, conforme Processo nº 120/17 de 07 de abril de 2017.

Art. 2º - Converter em Abono Pecuniário 10 (dez) dias das Férias referente ao Período Aquisitivo de 03.10.2015 a 03.10.2016.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LUIZ JOÃO GEREMIA
Secretário de Adm. e Finanças

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:799DE315

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2562/2017 - 10.04.2017

Súmula: Designa Servidor Público Municipal para atuar como Chefe de Divisão no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal Sr. JAIR PANZERA, portador do RG nº 8.559.799-0 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provedimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO, conforme Matrícula nº 953-1, para atuar como Chefe de Divisão no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, devendo perceber 50% de Função Gratificada sobre seus vencimentos básicos, conforme Lei Municipal nº 0529/14 de 14 de maio de 2015 e posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 1º de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LAIR DIAS
Secretário Municipal de Interior

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:08264C5E

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1071/2017 - 10.04.2017

Súmula: Nomeia Chefe de Divisão de Urbanismo do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 9º, II, bem como pela Lei Municipal nº 527/2014 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ELIZEU CENTA, portador do RG nº 7.732.663-4 SESP/PR, para ocupar o Cargo de Provedimento em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, Nível 2-C, devendo perceber a remuneração prevista em Lei, a partir de 10 de abril de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 10 de abril de 2017.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susana Francisconi
Código Identificador:6B9D1B2D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1072/2017 - 10.04.2017

Súmula: Nomeia Chefe de Divisão de Educação do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.